II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 12 de Abril de 2005

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003, secção III — Comissão

(2005/529/CE, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003 ([1]),

— Tendo em conta as contas anuais definitivas das Comunidades Europeias relativas às operações orçamentais do exercício 2003 — Volume I — Demonstrações consolidadas da execução orçamental e demonstrações financeiras consolidadas [SEC(2004) 1181 — C6-0012/2005, SEC(2004) 1182 — C6--0013/2005] ([2]),

— Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado às quitações de 2002 [COM(2004) 0648 — C6-0126/2004],

— Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação relativo às auditorias internas realizadas em 2003 [COM(2004) 0740],

— Tendo em conta o Relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2003 ([3]), os relatórios especiais do Tribunal de Contas e as respectivas respostas das instituições auditadas,

— Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE ([4]),

— Tendo em conta a recomendação do Conselho de 8 de Março de 2005 (C6-0077/2005),

— Tendo em conta os artigos 274.º, 275.º e 276.º do Tratado CE e os artigos 179.º-A e 180.º-B do Tratado Euratom,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([5]), nomeadamente os artigos 145.º, 146.º e 147.º,

([1]) JO L 54 de 28.2.2003, p. 1.
([2]) JO C 294 de 30.11.2004, p. 1.
([3]) JO C 293 de 30.11.2004, p. 1.
([4]) JO C 294 de 30.11.2004, p. 99.
([5]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

— Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1],

— Tendo em conta o artigo 70.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A6-0070/2005),

A. Considerando que, nos termos do artigo 274.º do Tratado CE, a Comissão executa o orçamento sob a sua própria responsabilidade, de acordo com os princípios da boa gestão financeira,

1. Dá quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003;

2. Regista as suas observações na resolução anexa;

3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que dela constitui parte integrante ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Banco Europeu de Investimento e às instituições de controlo nacionais e regionais dos Estados-Membros, bem como de as mandar publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente — Josep BORRELL FONTELLES

O Secretário-Geral — Julian PRIESTLEY

[1] JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.